



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**



**ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitante

Processo Nº nº 050/2025

**Concorrência Pública Nº 002/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR,

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Fundamento: Art. 59, III, §§ 4º e 5º, da Lei Federal 14.133/21

| Empresa                                              | Valor        | Obs.: |
|------------------------------------------------------|--------------|-------|
| RJP Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 12.092.312/0001-51 | 1.779.432,65 |       |

|                                   |              |                  |
|-----------------------------------|--------------|------------------|
| Preço orçado pela Administração = | 1.798.067,70 | Art. 59, III, §4 |
|-----------------------------------|--------------|------------------|

Valor 75% inferior orçado pela Administração

1.348.550,78 Art. 59, III, § 4º da Lei Federal 14.133/21

Alguma licitante se enquadra nesse quesito? =

Não

Licitantes com propostas inferior a esse valor estão automaticamente eliminadas do certame.

|                                   |              |                   |
|-----------------------------------|--------------|-------------------|
| Média aritmética das licitantes = | 1.779.432,65 | Art. 59, III, §5º |
|-----------------------------------|--------------|-------------------|

|                                        |              |                                                     |
|----------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
| Valor 75% do menor dos valores acima = | 1.348.550,78 | Propostas inferiores a esse valor são inexequíveis. |
|----------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|

Alguma licitante se enquadra nesse quesito? =

Não

Art. 59, III, § 4º da Lei Federal 14.133/21

Critério para exigência de garantias adicionais quando da assinatura do Contrato:

|                                        |              |                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor 85% do menor dos valores acima = | 1.512.517,55 | Licitante cuja proposta for inferior a esse valor será exigida prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 5º do Art. 59 da Lei Federal 14.133/21 |
|----------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Alguma licitante se enquadra nesse quesito? =

Não

**Conclusão:**

Após análise detalhada das propostas apresentadas pela empresa **RJP Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 12.092.312/0001-51**, única proposta licitante, verificou-se que ambas atenderam aos parâmetros técnicos estabelecidos no edital da Concorrência Pública nº 012/2024, referente à execução das obras de pavimentação asfáltica com calçadas e drenagem no município de Amajari-RR.

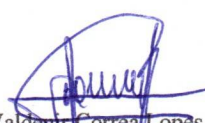
Ambas as licitantes apresentaram os documentos e informações exigidos, incluindo:

- Composições unitárias dos serviços;
- Composição dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais detalhados;
- Todas as peças orçamentárias conforme os requisitos estabelecidos no edital.

Além disso, as propostas estão tecnicamente viáveis e adequadas aos critérios definidos, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de inexequibilidade ou exigência de garantia adicional previstas no Art. 59, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a Comissão de Licitação deverá tomar as providências cabíveis, na forma da lei.

Amajari - RR, 07 de outubro de 2025.

  
Valdeir Correa Lopes  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 0916260356-RR